



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07234/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Adiantamento)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE
Responsáveis: Sr. Luiz Carlos de Vasconcelos, Torquato Joel, Vilma Cazé da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –. Considera-se cumprida parcialmente a decisão. Julgar regular com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00879 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 057/2010, de 06 de maio de 2010, emitido quando da análise das prestações de contas de 20 (vinte) adiantamentos, concedidos durante o mês de novembro de 2005 a servidores da Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** da Resolução RC1- TC – 057/2010;
- 2) **julgar regulares com ressalvas as prestações de contas** dos adiantamentos, encaminhando-se os autos à Corregedoria para os registros de praxe e posterior arquivamento;
- 3) **recomendar** ao atual ordenador de despesa, no sentido de observar as normas pertinentes para não reincidirem nas falhas apontadas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07234/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Adiantamento)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE
Responsáveis: Sr. Luiz Carlos de Vasconcelos, Torquato Joel, Vilma Cazé da Silva

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 057/2010, de 06 de maio de 2010, emitido quando da análise das prestações de contas de 20 (vinte) adiantamentos, concedidos durante o mês de novembro de 2005 a servidores da Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 TC nº 057/10, fls. 148/149, **fixou o prazo** de 30 (trinta) dias aos Senhores João Silva de Carvalho Filho, Hildebrando Barbosa Lins e José Alberto Menezes Caldas, responsáveis por adiantamentos, para que juntem aos autos as guias de recolhimento relativas aos citados comprovantes de depósito, conforme reclamado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido.

Procedida a anexação de documentação de fls. 176/180, 181/184 e 185/188, por parte da Srª Vilma Caze da Silva, Sr. Luiz Carlos Vasconcelos e Torquato Joel, a Auditoria após análise, em seu relatório de fls. 190/192, constatou que permanecem as seguintes irregularidades: **Ordenador da Despesa – Sr. Luiz Carlos de Vasconcelos** (a- não cumprimento aos itens 4 e 6, art. 2º da Resolução Normativa e; b- emissão da Nota de empenho em nome da Fundação Cultural de João Pessoa e não da servidora Vilma Cazé da Silva); **Responsável-** Sra. Vilma Cazé da Silva (não cumprimento do item 2 do art. 2º, caput do art. 3º e parágrafo único da Resolução Normativa 09/97.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de parecer (fls. 193/195), pugnou pela regularidade com ressalvas das prestações de contas de adiantamentos em análise, com base na fundamentação supra, e, em face da não observância ao disposto nos itens 1.2,3,4, 6 e 7 do art. 2º e no item 5 do art. 3º da Resolução TC nº 09/07, por recomendações à atual Diretoria da FUNJOPE, no sentido de conferir fiel observância às normas pertinentes ao adiantamento.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07234/05

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** parcial da Resolução RC1 TC 057/2010;
- 2) **julguem regular com ressalvas as prestações de contas dos** adiantamentos;
- 3) **recomendem** ao atual ordenador de despesa, no sentido de observar as normas pertinentes para não reincidirem nas falhas apontadas, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de março de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator